



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 224/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa dispor sobre a organização do serviço de terapia, de caráter complementar, nos procedimentos médicos e odontológicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, consideram-se terapias, aquelas enumeradas na Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde, devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares em âmbito municipal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como para se afastar qualquer tentativa de invasão na atribuição do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, e pela ausência de necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios e instrumentos congêneres por parte do Poder Executivo, sendo, portanto, adequada a exclusão dos arts. 4º e 6º do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, visando aprimorar a redação, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 326/18

Dispõe sobre a organização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar, realizados por meio de terapias e procedimentos médicos e odontológicos, ofertados pela rede pública de saúde, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Consideram-se terapias, para os efeitos desta lei, aquelas enumeradas pela Portaria nº 702, de 21 de Março de 2018, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O órgão municipal competente deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando à implantação das terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares em âmbito municipal.

Art. 3º Informações referentes às terapias e aos procedimentos médicos e odontológicos complementares deverão ser disponibilizadas e divulgadas pelo órgão competente por meio do sistema geral de informações do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/2022

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Gilberto Nascimento (PSC)- Contrário
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)- relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2022, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.